

**LEI Nº 509/2025**  
**DE 12 DE MAIO DE 2025**

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

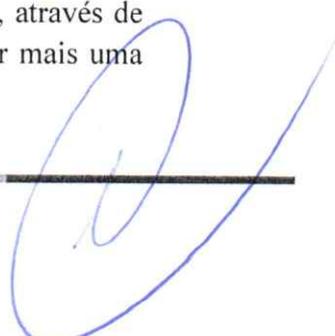
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Pinhão – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Pinhão/SE.

**Parágrafo Único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Pinhão/ SE.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**I** - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.



**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Pinhão/SE – COMTUR, compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Pinhão/ SE - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

### **I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADR;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

### **II - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- d) 01(um) representante da Associação dos Agricultores;
- e) 01 (um) representante do comércio;
- f) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Logistas - CDL;

---



g) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG.

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 6º** A coordenação do COMTUR, será exercida por 2 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Secretário Adjunto, sendo 1 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 1(um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**



**Art. 7º** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I-** emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II-** organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

**III-** elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV-** auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V-** contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI-** desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII-** estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII-** colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

**IX-** programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

**X-** diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI-** formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII-** manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

**XIII-** propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



**XIV-** estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV-** promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI-** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII-** formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII-** eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX-** apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I -** representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II -** organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência;

**III -** convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV -** coordenar as atividades do Conselho;

**V -** cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI -** propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII -** cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII -** responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX -** adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X -** convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI -** garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

**XII -** determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas

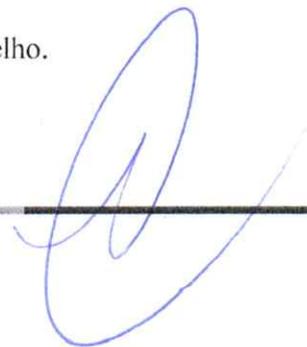
redigidas pelo Secretário;

- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.



**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo de Pinhão - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.



**Art. 15.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

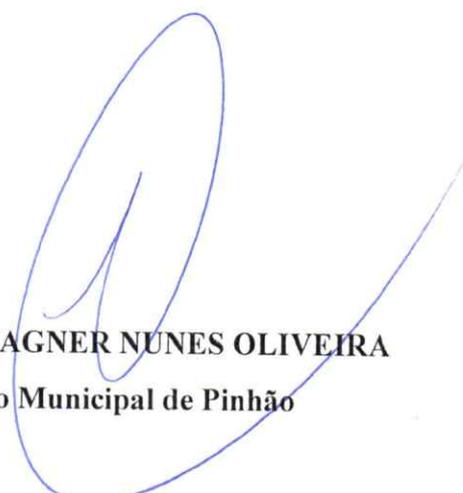
**Art. 16.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 12 de maio de 2025.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Pinhão